

CIRCULAR N.º 03/2021

EMPREGADOS EM: Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches Conveniadas ou não aos Órgãos da Administração Pública.

DATA – BASE: 1º DE FEVEREIRO DE 2021

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região e o SINBFIR – Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de São José do Rio Preto e Região, ficou estabelecido:

1) ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em **São José do Rio Preto/SP**.

2) REAJUSTE SALARIAL

Os salários de **TODOS** os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em **1º (primeiro) de Fevereiro/2021**, terão um reajuste salarial de **4% (quatro por cento)**, calculado sobre os salários vigentes em **31/01/2021**, com vigência a partir de **1º (primeiro) de fevereiro de 2021**.

PARAGRAFO UNICO: Os salários dos empregados admitidos antes da data base terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na razão de **1/12 avos** (um doze avos) por mês, garantindo-se o piso salarial da função.

3) PISO SALARIAL – (Salário De Ingresso)

Os salários de **TODOS** os **Empregados de Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas**; e aos **EMPREGADOS de Instituições que oferecem Educação Infantil (Creches e Pré Escolas), Ensino Fundamental (Jornada ampliada), Serviços de Assistência Social e Saúde, mantidas pelas Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas conveniadas ou não aos órgãos da administração pública direta ou indireta (Federal, Estadual ou Municipal)**, que cumprem jornada **superior a 04 horas diárias**, os pisos salariais mínimos abaixo discriminados por função, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao estipulado:



A partir de 1º de Fevereiro de 2021	
Servente e Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.370,00
Porteiro	R\$ 1.375,45
Vigia	R\$ 1.375,45
Lactarista	R\$ 1.394,30
Cozinheiro (a)	R\$ 1.573,00
Agente de Saúde	R\$ 1.483,60
Monitor Escolar	R\$ 1.683,40
Monitor (a) / Educador Social	R\$ 1.666,00
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.375,35
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.425,50
Assistente Administrativo	R\$ 1.598,15
Escriturário (a)	R\$ 1.425,50
Pedagogo	R\$ 1.845,10
Coordenador	R\$ 4.114,88
Coordenador (a) pedagógico	R\$ 4.114,88
Coordenador Geral Escolar	R\$ 4.938,88
Recepcionista	R\$ 1.425,50
Encarregado Administrativo	R\$ 2.184,00
Psicólogos	R\$ 3.021,79
Assistente Social (jornada máxima diária de 06 horas)	R\$ 3.381,61
Instrutor	R\$ 1.667,22
Operador de Telemarketing (jornada máxima diária de 06 horas)	R\$ 1.416,65
Oficineiros de Artes Marciais/ Cênicas/ Musicais/ Informática (Salário Hora/Aula)	R\$ 15,50 + 1/6 de DSR semanal
Mãe Social	R\$ 2.205,30
Cuidador	R\$ 1.413,80
Demais Funções	R\$ 1.413,80

Piso para os trabalhadores que realizam jornada de **até 04 horas diárias**:

A.1) – Para os empregados que cumprem jornada diária de **até 04 horas**, fica assegurado a partir de **1º de fevereiro de 2021 até 31 de janeiro de 2022** o salário hora proporcional ao piso mínimo da função exercida, observando-se a jornada máxima de 100 horas mês, já incluído o DSR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **4% (quatro por cento) no período de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021** sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de **30 (trinta) dias**, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que venham implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As **ENTIDADES MANTENEDORAS** e os trabalhadores obrigam-se a adotar, respeitar e cumprir no âmbito de suas atividades precípua, as disposições contidas no Estatuto Normativo, o qual é parte integrante da presente convenção (Anexo I).

PARÁGRAFO QUARTO: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente, não podendo ter valores inferiores ao estabelecidos para o salário mínimo (federal ou estadual).

PARÁGRAFO QUINTO: Entende-se como Coordenador Geral aquele que tem sob sua responsabilidade a coordenação e supervisão, a partir de 05 unidades e tem como atribuições aquelas descrita no Anexo da presente Convenção Coletiva.

4) PISO SAL. EMPREGADOS DE INST QUE OFERECEM SERV HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

Fica assegurado aos empregados de instituições que oferecem serviços hospitalares e ambulatoriais mantidas por entidades beneficentes, filantrópicas e religiosas um reajuste de **4% (quatro por cento)**, sobre os pisos salariais admissionais **a partir de 1º de Fevereiro de 2021 incidentes sobre os pisos vigentes em 31/01/2021**, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao estipulado:

A partir de 1º de Fevereiro de 2021	
Piso Normativo Mínimo	R\$ 1.452,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este item abrange a categoria dos EMPREGADOS em Instituições que oferecem serviços Hospitalares e Ambulatoriais mantidos por Entidades Benéficas, Filantrópicas e Religiosas, de acordo com seus Estatutos, compreendendo todos aqueles sob qualquer título ou denominação exercem atividades nos setores de: **Limpeza em Geral, Portarias, Lavanderias, Cozinhas, Setor Administrativos, Almojarifado, Manutenção Predial, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Operadoras de Telemarketing, Telefonistas entre outras atividades ligadas a atividade fim**, ficando excluídos desta Convenção Coletiva de Trabalho os trabalhadores de funções diferenciadas, estipulados por lei e desde que o Sindicato Patronal signatário destas categorias diferenciadas tenham celebrado Convenção Coletiva de Trabalho com o SINBFIR (patronal das entidades), sob pena de cumprimento da presente CCT integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **4% (quatro por cento)** no período de **01/02/2021 a 31/01/2022**, sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que cumprem jornada diária de **até 04 horas**, fica assegurado a partir de **1º de Fevereiro de 2021 até 31 de Janeiro de 2022** o salário hora proporcional ao piso mínimo da função exercida, observando-se a jornada máxima de 100 horas mês, já incluído o DSR.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores que venham implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

05) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados sindicalizados e ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à contribuição negocial laboral para formação da receita orçamentária da entidade, os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço, para cada lapso de **02 (dois)** anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador, um adicional por tempo

de serviço à razão de **2% (dois por cento)**, limitado ao máximo de **10 % (dez por cento)** o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários sindicalizados e ou contribuintes do Sindicato Profissional, que em **30/06/2008** já vinham recebendo adicional por tempo de serviço superior a **10% (dez por cento)** terão o percentual atual mantido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida gratificação tem natureza salarial, devendo à mesma ser incorporada para efeito de cálculo das horas extras, feriados, folgas, adicional noturno, 13º salário e Férias.

OBS: Exemplo – Empregados com 02 (dois) anos ou mais completos de registro:

Como Ficou:	
a)	2 anos – 2%
b)	4 anos – 4%
c)	6 anos – 6%
d)	8 anos – 8%
e)	10 anos – 10%

06) REFEIÇÃO

Aos empregados sindicalizados e ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à contribuição negocial laboral para formação da receita orçamentária da entidade, os **EMPREGADORES** fornecerão, mensalmente e gratuitamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, para os empregados que laboram acima de 04 horas diárias, tíquete refeição ou auxílio alimentação, no valor de **RS 23,00 (vinte e três reais)**, por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ENTIDADE EMPREGADORA, de forma substitutiva poderá alterar a concessão do vale refeição mediante a concessão de outro benefício, desde que realize a celebração de acordo coletivo específico com o Sindicato Profissional para afixação das referidas condições, sob pena de arcar com o pagamento previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de faltas **justificadas** e/ou **injustificadas** do empregado, fica facultado ao **EMPREGADOR**, o desconto do referido tíquete do dia ausente, no mês subsequente, uma vez que o benefício da presente cláusula é pago por dia de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os efeitos legais, o benefício acima **não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária**, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*.

07) FORNECIMENTO DO VALE CESTA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados sindicalizados e/ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à contribuição negocial laboral para formação da receita orçamentária da entidade, os **EMPREGADORES** ficam obrigados a conceder mensalmente, independente da jornada de



trabalho e sem ônus aos seus **EMPREGADOS**, juntamente com os salários, **vale-cesta ou cartão alimentação** no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que tiver registrada mais de 01 (uma) falta **injustificada no mês**, perde o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos **EMPREGADOS** (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, da licença paternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica, concedida através de cartão alimentação não tem natureza salarial, cuidando-se, pois de cláusula social.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de fornecimento de Vale Cesta, deverá ser disponibilizado ao EMPREGADO, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício.

08) VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL

Aos empregados sindicalizados e/ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à contribuição a contribuição negocial laboral para formação da receita orçamentária da entidade, que optarem por receber o benefício do vale transporte previsto na Lei 7.418/85, terá o desconto limitado ao **máximo de 4% (quatro por cento)**, calculados sobre os salários base dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados não contribuintes e/ou não sindicalizados, o empregador poderá efetuar o desconto de 6% nos termos da legislação vigente, conforme previsto na Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985 e decreto 95247, de 17 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que, a critério de cada empregador, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte poderá ser feita através de pagamento em dinheiro, sendo que neste caso, deverá constar discriminadamente do recibo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor constante a este título do recibo de pagamento, não tem natureza salarial para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de elevação de tarifa o empregador se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado não tiver no curso de sua locomoção do trabalho para sua casa, ou vice-versa, transporte coletivo, nem a entidade oferecer transporte próprio que faça este percurso, o empregador poderá optar em substituir o vale transporte pelo vale combustível, sendo que o mesmo deverá firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, obedecendo os mesmos valores do transporte público.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de desconto superior ao estipulado na presente cláusula, fica o EMPREGADOR obrigado a restituir a quantia, sem prejuízo de arcar ainda com a multa estipulada na Cláusula de Penalidades da presente CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ausência ao serviço do empregado optante ao vale transporte, em razão do não fornecimento do mesmo, não deverá ser considerado falta.

09) AVISO PRÉVIO

Aos trabalhadores dispensados sem justa causa, que contarem com **03 (três) anos** ou mais de serviços ininterruptos, e tiverem **45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade**, fica garantida no aviso prévio, o acréscimo de **15 dias pagos de forma indenizada não computando como tempo de serviço**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio, quando trabalhado, não poderá ter início no último dia útil da semana, nem em domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, na hipótese de obtenção de novo emprego, antes do seu término, sem quaisquer ônus para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redução de duas horas diárias (Artigo 488 da CLT) será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única daquele por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do pré – aviso.

PARÁGRAFO QUARTO: O período de aviso prévio trabalhado concedido pelo empregador que exceder os 30 (trinta) dias nos termos da **Lei 12.506/11** será sempre indenizado e nunca trabalhado.

10) HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões contratuais (Dispensa sem justa causa ou Pedido de demissão) que contarem com 12 (doze) meses completos de contrato de trabalho deverão ser efetuadas obrigatoriamente na Entidade Sindical Profissional.

11) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em **07/12/2020**, e com base no **Art.513 da CLT**, que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua **letra “e”**, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial de todos os empregados associados ou não, representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, da seguinte forma:

a) A partir do mês de **Fevereiro/2021 até Janeiro/2022**, todos os empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de **1% (um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

b) Ficando limitado o desconto máximo a importância de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** por parcela e por empregado.

c) Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado por escrito e individualmente junto ao Sindicato Profissional, com cópia para entidade empregadora conforme estabelecido em assembleia geral da categoria.

d) O não recolhimento da contribuição autorizada pelo empregado, acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

LOCAL DO RECOLHIMENTO:

- CASAS LOTÉRICAS
- AGÊNCIAS DA CAIXA
- QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

12) TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as **ENTIDADES**, representadas pelo **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO/ SINBFIR – RIO PRETO**, conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal Signatário realizada no dia 17/02/2021, e com fundamento no **artigo 513, letra “e” da CLT**, serão obrigadas a recolher em favor dos Sindicatos Acordantes, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de Taxa Negocial, sem ônus para o empregado, os seguintes valores:

ENTIDADES COM:		
ATÉ	10 EMPREGADOS	R\$ 100,00 (Cem reais)
ACIMA DE	10 EMPREGADOS	R\$ 150,00 (Cento cinquenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser feito através de guias próprias ou boletos bancários fornecidos pelo Sindicato Patronal SINBFIR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que não efetuarem o recolhimento da taxa no prazo citado incidirão em multa de **20%** (vinte por cento) sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, no caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios na base de **20%** (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado o direito de apresentação de Declaração de Oposição ao aludido desconto, por escrito, junto a Sede do Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após a data da Assembleia que deliberou sobre a mesma, sendo vedado às comunicações efetuadas pelos **EMPREGADORES**, por meio de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente (verbal).

Para consulta na íntegra da CCT e impressão das guias de contribuição Assistencial, acesse o nosso site: www.sindicatoseth.com.br.

São José do Rio Preto, Abril de 2021.



SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor – Presidente